

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 10

Quinta-feira, 20 de Março de 1986

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 28/86: 20/3

Fixa as tarifas para os serviços de transporte marítimo de passageiros entre o Funchal e o Porto Santo

Portaria n.º 29/86: 20/3

Estabelece as taxas de fretes para os serviços de transportes marítimos de mercadorias entre a Madeira e o Porto Santo.

Portaria n.º 30/86: 20/3

Fixa as tarifas para os serviços de transporte em automóveis ligeiros de passageiros.

Portaria n.º 31/86: 20/3

Fixa os preços a pagar pelo ensino da condução de veículos automóveis.

Portaria n.º 32/86: 20/3

Fixa novas tarifas para a utilização da Doca para embarcações de Pequeno Calado.

Portaria n.º 33/86: 20/3

Estabelece as novas tabelas de varagem e estadia no varadouro de São Lázaro.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO

Portaria n.º 28/86

Atendendo a que o aumento dos custos de exploração do navio «Independência», não possibilita a manutenção dos actuais tarifários de transporte marítimo de passageiros entre as Ilhas da Madeira e Porto Santo.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano o seguinte:

1.º — As tarifas para os serviços de trans-

porte marítimo de passageiros entre o Funchal e Porto Santo passam a ser as constantes do mapa a seguir indicado.

Designação	Residentes	Não Residentes
Só ida	500\$00	1 500\$00
Ida e volta	1 000\$00	3 000\$00
Crianças até 12 anos	Desconto 50% sobre as tarifas indicadas	

2.º — A presente portaria entra em vigor em 24 de Março de 1986.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 20 de Março de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Portaria n.º 29/86

A Portaria n.º 4/85 de 16 de Janeiro, estabelece a tabela de fretes marítimos para o transporte de mercadorias entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo.

Os aumentos que se têm verificado em todos os componentes de custo desta actividade e a necessidade de proporcionar condições à prestação de um melhor serviço, levam à alteração dos preços até aqui praticados.

No entanto, e com o objectivo de reduzir os efeitos dos custos de transportes entre as Ilhas da Madeira e Porto Santo continuar-se-á subsidiando o transporte dos bens essenciais ao consumo da população portosantense.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, aprovar o seguinte:

1.º — As taxas de fretes, para os serviços de transportes marítimos de mercadorias entre as Ilhas da Madeira e do Porto Santo, são as constantes da tabela anexa que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — O Governo subsidiará o IVA sobre o transporte, com efeitos a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, cessando este subsídio, caso venha a ser aprovada a sua isenção, devendo o Governo Regional ser reembolsado das importâncias entretanto recebidas pelos transportadores.

3.º — Pelo presente diploma fica revogada a Portaria n.º 4/85 de 16 de Janeiro.

4.º — O presente diploma entra em vigor em 21 de Março de 1986.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 20 de Março de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

ACTUALIZAÇÃO DA TABELA DE FRETES PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES MARÍTIMOS DE MERCADORIAS ENTRE AS ILHAS DA MADEIRA E DO PORTO SANTO

— Açúcar (saco)	98\$00
— Aguardente (caixa)	84\$00
— Alimento para gado e galinhas	98\$00
— Arame farpado (kilo)	4\$00
— Arroz (saco de 50 kg.)	98\$00
— Alfarroba (saco de 50 kg.)	4\$00
— Amendoim (saco de 50 kg.)	4\$00
— Amónia (1 litro)	4\$00
— Azeite (caixa)	49\$00
— Azeite (bidões de 200 lts.)	196\$00
— Azulejos (metro quadrado)	63\$00
— Bacalhau (kilo)	4\$00
— Banana (kilo)	4\$00
— Bidões de 200 litros (vazios)	84\$00
— Bidões de 200 litros (cheios)	210\$00
— Bidões de 330 litros (vazios)	168\$00
— Bidões de 330 litros (cheios)	336\$00
— Blocos (kilo)	7\$00
— Bolacha (caixa cheia)	24\$00
— Bolacha (caixa vazia)	15\$00
— Café e cevada (kilo)	4\$00

— Caixas de Nestum (cada)	39\$00
— Caixas de leite Pensal (cada)	39\$00
— Caixas de leite condensado (cada)	39\$00
— Caixas de leite Nido (cada)	39\$00
— Caixas de água (0.3)	31\$00
— Caixas de água (1 litro)	42\$00
— Caixas de água (0.3 vazias)	25\$00
— Alumínio kg.	16\$00
— Caixas de água (1 litro vazias)	31\$00
— Caixas de cerveja (0.3)	38\$00
— Caixas de cerveja (1 litro)	42\$00
— Caixas de cerveja (0.3 vazias)	25\$00
— Caixas de cerveja (1 litro vazias)	26\$00
— Cal em pó (moio)	420\$00
— Cal em pedra (kilo)	4\$00
— Caixa de whisky	105\$00
— Carneiros e cabritos	525\$00
— Carvão em pedra (kilo)	3\$00
— Cerelac (caixa)	39\$00
— Cimento	126\$00
— Canos de lusalite (a combinar com o cliente)	—\$—
— Conservas (kilo)	4\$00
— Carnes verdes e congeladas (kilo)	7\$00
— Enxofre (kilo)	4\$00
— Farinha de trigo (kilo)	2\$00
— Feijão seco (kilo)	4\$00
— Ferro com 6 mts. (kilo)	7\$00
— Ferro com 12 mts. (kilo)	7\$00
— Folhas de zinco (a combinar com o cliente)	—\$—
— Folhas de lusalite (1 metro)	105\$00
— Folhas de lusalite (2 metros)	126\$00
— Folhas de lusalite (3 metros)	126\$00
— Figos secos (kilo)	3\$00
— Frascos de café	4\$00
— Frigoríficos médios	735\$00
— Frigoríficos grandes	840\$00
— Fruta verde	4\$00
— Gado bovino	2 100\$00
— Galinhas	19\$00
— Garrações cheios (5 lts.)	42\$00

— Garrações vazias (5 lts.)	21\$00	— Semilhas e batatas kg.	4\$00
— Garrafas de gás (13 kilos)	39\$00	— Sulfato de cobre kg.	4\$00
— Garrafas de gás (45 e 55 kilos) ...	118\$00	— Tabaco em carteiras (conforme o tamanho da caixa)	—\$—
— Garrafas de gás (13 kilos vazias) ...	19\$00	— Telhas cada	25\$00
— Garrafas de gás (45 e 55 kilos vazias)	59\$00	— Telhas de cimento	16\$00
— Garrafas de oxigénio cheias	294\$00	— Telha marseilha	13\$00
— Garrafas de oxigénio vazias	196\$00	— Televisões	525\$00
— Guano saco de 50 kg.	4\$00	— Tintas kg.	4\$00
— Lenha kg.	4\$00	— Tremoços kg.	4\$00
— Loiça e vidros (a combinar com o cliente)	—\$—	— Urzes (preço a combinar com o cliente)	—\$—
— Madeiras, tábuas de pinho e outras	7\$00	— Varas	7\$00
— Madeiras, tábuas de criptomeria kg.	4\$00	— Vassouras	7\$00
— Madeira em chaprão kg.	8\$00	— Verduras e hortaliças kg.	4\$00
— Manteiga kg.	4\$00	— Verga	7\$00
— Massas kg.	2\$00	— Vinho cx.	63\$00
— Manilhas de cimentos	16\$00	— Vitelos	589\$00
— Máquinas de costura	315\$00	— Automóveis até 1 000 kg.	20 000\$00
— Margarinas kg.	2\$00	— Automóveis mais de 1 000 kg.	25 000\$00
— Milho em grão 60 kg.	98\$00	— Camiões	A combinar
— Milho em grão moido 60 kg.	98\$00	— Caixas de água mineral 1.5 lt.	100\$00
— Miudezas de mercearia (a combinar com o cliente)	—\$—		
— Móveis (a combinar com o cliente)	—\$—		
— Mosaicos m2	84\$00		
— Ovos cento	70\$00		
— Palha fardos	105\$00		
— Passagens	525\$00		
— Pedra de cantaria	7\$00		
— Perú	39\$00		
— Pedra em bruto kg.	7\$00		
— Peixe congelado kg.	7\$00		
— Pipas cheias	3 150\$00		
— Pipas vazias	1 575\$00		
— Pregos kg.	7\$00		
— Sabão barra	4\$00		
— Sabão pó cx.	42\$00		
— Porcos médios	585\$00		
— Porcos grandes	1 404\$00		
— Sal avulso e pacotes	2\$00		
— Semeas kg	2\$00		

A volta dos automóveis num prazo igual ou inferior a 90 dias custará 50% do valor do frete acima indicado.

As mercadorias contentorizadas ficam sujeitas a um acréscimo sobre os valores constantes desta tabela de 10%.

Portaria n.º 30/86

As tarifas para os transportes em veículos ligeiros de aluguer de passageiros, aprovadas em 30 de Novembro de 1984, encontram-se desactualizadas face ao agravamento dos custos de exploração da indústria.

Esta degradação tarifária, provoca deficiências nestes serviços de transporte ocasional, pois, principalmente nas horas de ponta, a rentabilidade do serviço é menor, desmotivando os industriais da prestação dos serviços.

Procura-se assim, não só acompanhar as alterações no custo do serviço como proporcionar condições à melhor prestação de todo e qualquer serviço de transporte em táxi ou letra A.

Assim nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Go-

verno da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Plano, aprovar o seguinte:

1.º — São aprovadas as tarifas que a seguir se indicam para os serviços de aluguer em automóveis ligeiros de passageiros:

A) — Serviço a Taxímetro

Automóveis de 4 lugares:

Os primeiros 140 metros ou fracção — 70\$00

Por cada 78 metros a mais ou fracção — 3\$00

Por cada 25 segundos de espera ou fracção — 3\$00

Automóveis de 6 lugares:

Bandeirada 70 metros — 70\$00

Por cada 62 metros a mais ou fracção — 3\$00

Por cada 25 segundos de espera ou fracção — 3\$00

B) — Serviço a Quilómetro

Automóveis de 4 lugares:

Por cada quilómetro ou fracção — 31\$00

Mínimo de cobrança — 150\$00

Espera por minuto — 9\$00

Automóveis de 6 lugares:

Por cada quilómetro ou fracção — 38\$00

Mínimo de cobrança — 200\$00

Espera por minuto — 9\$00

C) — Serviço do Aeroporto do Funchal

Funchal — Aeroporto:

Da Rotunda do Infante até ao Aeroporto ou vice-versa — 1 300\$00

Do cruzamento da Estrada Monumental, com a zona do Gorgulho (Lido) até ao Aeroporto ou vice-versa — 1 450\$00

Do Hotel Madeira Palácio ao Aeroporto ou vice-versa — 1 550\$00

Ida e volta até à Praça do Infante, até 1 hora de espera — 1 950\$00

Ida e volta ao cruzamento da Estrada Monumental com a zona do Gorgulho (Lido) até uma hora de espera — 2 100\$00

Ida e volta até ao Hotel Madeira Palácio, até uma hora de espera — 2 200\$00

Garajau — Aeroporto:

Do Garajau até ao Aeroporto ou vice-versa — 920\$00

Contracta — Aeroporto:

Da Contracta até ao Aeroporto ou vice-versa — 920\$00

Matur — Aeroporto:

Da Matur até ao Aeroporto ou vice-versa — 400\$00

Machico — Aeroporto:

Da Vila de Machico até ao Aeroporto ou vice-versa — 450\$00

Garajau — Aeroporto:

Ida e volta até ao Garajau (Inter-Atlas) até uma hora de espera — 1 400\$00

Contracta — Aeroporto:

Ida e volta à Contracta até uma hora de espera — 1 400\$00

Matur — Aeroporto:

Ida e volta à Matur até uma hora de espera — 950\$00

Machico — Aeroporto:

Ida e volta até à Vila de Machico, até uma hora de espera — 1 000\$00

D) — Serviço do Aeroporto do Porto Santo

Vila — Aeroporto:

Ida do centro da Vila, até ao Aeroporto ou vice-versa — 150\$00

Ida do centro da Vila, até ao Aeroporto ou vice-versa com o máximo de 30 minutos de espera — 450\$00

Ida do Hotel ao Aeroporto ou vice-versa — 280\$00

Ida do Hotel até ao Aeroporto ou vice-versa com um máximo de 30 minutos de espera — 630\$00

E) — Serviço à Hora

Automóveis de 4 lugares:

A primeira hora ou fracção — 1 000\$00

Por cada meia hora ou fracção a mais — 500\$00

Automóveis de 6 lugares:

A primeira hora ou fracção — 1 170\$00

Por cada meia hora a mais ou fracção — 585\$00.

2.º — Os serviços iniciados e terminados dentro do período compreendido entre as 22 horas e as 6 horas serão agravados com uma sobretaxa de 20%.

3.º — O Serviço à hora só é permitido em serviços de espectáculos públicos (incluindo ida, espera e retorno), serviços de casamento, baptizados, funerais e corso.

4.º — Para efeitos de cobrança, no serviço à hora, o percurso começa a ser contado no local onde se encontra o veículo ao ser alugado; se o utente der por terminado o serviço fora desse local deverá incluir-se no percurso o serviço de retorno.

5.º — O tempo de espera, no serviço a taxímetro, terá um máximo de 20 minutos; após esse máximo será pago o restante pela tabela de serviço à hora. Este serviço só é permitido em zonas onde não seja proibido estacionar; em caso de zona proibida o motorista poderá recusar-se à prestação de serviço.

6.º — O serviço a taxímetro é aplicável em toda a zona do Concelho do Funchal, com excepção para os trajectos além da Cancela, junto ao Entrepasto, Palheiro Ferreiro, junto às mercearias, Caminho dos Pretos, Terreiro da Luta, Ponte Vasco Gil, Ponte da Laranjeira, na subida para a Lombada, que são consideradas fora de zona desse concelho.

7.º — O serviço a quilómetro começa a ser contado no local onde se encontra o veículo ao ser alugado.

8.º — Será cobrada uma importância não superior a 50% sobre a bagagem que exceda os 30 Kg, mediante ajuste prévio, somente no Concelho do Funchal (Zona Táxi).

9.º — Será cobrada uma sobretaxa de 50% sobre o valor de serviço no dia de Natal.

10.º — Os automóveis de 6 lugares no serviço do Aeroporto do Funchal cobrarão um adicional de 25%.

11.º — Os serviços dos automóveis de aluguer isentos de distintivo e cor padrão seguirão a seguinte tabela de preços:

A) — Serviço à Hora

Automóveis de 4 lugares:

A primeira hora ou fracção — 1 170\$00

Por cada meia hora a mais ou fracção — 585\$00.

Automóveis de 6 lugares:

A primeira hora ou fracção — 1 400\$00

Por cada meia hora ou fracção a mais — 700\$00.

B) — Serviço a Quilómetro

Automóveis de 4 lugares:

Por cada quilómetro ou fracção — 37\$00

Mínimo de cobrança — 200\$00

Por cada minuto de espera — 10\$00

Automóveis de 6 lugares:

Por cada quilómetro ou fracção — 39\$00

Mínimo de cobrança — 225\$00

Por cada minuto de espera — 10\$00.

C) — Serviço do Aeroporto:

Nestes serviços, será cobrada uma sobretaxa de 20% sobre a tabela em vigor para os automóveis com distintivo e cor padrão.

12.º — O presente diploma entra em vigor a 21 de Março de 1986.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 20 de Março de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

Portaria n.º 31/86

A Portaria n.º 32/85, de 28 de Fevereiro estabeleceu os preços máximos pelos serviços prestados na ministração do ensino da condução de veículos automóveis pelas respectivas escolas da Região Autónoma da Madeira.

Os aumentos que se têm verificado em todos os componentes de custo desta actividade, e a necessidade de proporcionar condições à prestação de um melhor serviço, levam à alteração dos preços até aqui praticados.

Assim, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional do Plano, aprovar o seguinte:

1 — Os preços a praticar pelo ensino da condução de veículos automóveis, são os constantes da tabela que, a requerimento de cada escola, for aprovada pela Direcção Regional de Transportes.

2 — Os termos e preços máximos para o ensino da condução de veículos automóveis, são os

constantes das tabelas anexas à presente Portaria da qual fazem parte integrante.

3 — Pela presente portaria fica revogada a Portaria n.º 32/85, de 28 de Fevereiro.

4 — Nos valores constantes da tabela anexa à presente Portaria já se encontra incluído o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

5 — O presente diploma entra em vigor em 21 de Março de 1986.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 20 de Março de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

TABELA A

(Inscrição)

Preço máximo por inscrição de cada instruendo 920\$00

TABELA B

(Ensino Prático)

Preços máximos por lição ou por série de 10 lições

Veículo	Por Lição	Por série de 10 lições
Ciclomotores	363\$00	3 263\$00
Motociclos	580\$00	5 223\$00
Automóveis Ligeiros	1 153\$00	10 433\$00
Automóveis Pesados ou Tractores Agrícolas	1 400\$00	12 600\$00

TABELA C

(Ensino Teórico)

Preços máximos por lição ou série de 15 lições

Disciplinas	Por Lição	Por série de 15 lições
1) Ensino individual	409\$00	5 711\$00
2) Ensino em curso	95\$00	1 272\$00

TABELA D

(Ensino Técnico)

Preços máximos por lição ou por série de 10 lições

Disciplinas	Por Lição	Por série de 10 lições
1) Ensino individual	416\$00	3 738\$00
2) Ensino em curso	110\$00	958\$00

TABELA E

(Exame)

Preço máximo de fornecimento de veículos de instrução para exame

Ciclomotores	353\$00
Motociclos	1 300\$00
Automóveis Ligeiros	2 210\$00
Automóveis Pesados ou Tractores Agrícolas	2 700\$00

Portaria n.º 32/86

Nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional do Plano actualizar o tarifário de utilização da Doca para Embarcações de Pequeno Calado, segundo o mapa anexo.

O presente diploma entra em vigor em 1 de Abril de 1986.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 20 de Março de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

ANEXO

DOCA PARA EMBARCAÇÕES DE PEQUENO CALADO

TABELA DE ESTADIA

(Embarcações Locais)

Classe	Comprimentos	Preço mensal
I	Até 6 metros	2 500\$00
II	De 6 a 8 metros	3 000\$00
III	De 8 a 10 metros	3 500\$00
IV	Mais de 10 metros até 15 metros	4 000\$00
V	Além de 15 metros	4 500\$00

(Embarcações não Locais)

Classe	Comprimentos	Preço diário
I	Até 10 metros	1 000\$00
II	Mais de 10 metros até 15 metros	1 500\$00
III	Além de 15 metros	2 500\$00

Nota: Os consumos de água e energia estão incluídos nas taxas

Portaria n.º 33/86

Atendendo às obras efectuadas no Varadouro de S. Lázaro, houve necessidade de elaborar as novas tabelas de varagens e estadia.

Assim, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira pelo Secretário Regional do Plano o seguinte:

1.º — Aplicar as referidas tabelas conforme anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — O presente diploma entra em vigor em 1 de Abril de 1986.

Secretaria Regional do Plano. Assinada em 20 de Março de 1986. — O Secretário Regional do Plano, *Miguel José Luís de Sousa*.

ANEXO**VARADOURO DE S. LÁZARO****TABELA DE VARAGENS**

Embarcações:

Até 6 metros	500\$00
De 6 a 8 metros	1 000\$00
De 8 a 10 metros	2 000\$00
De 10 a 15 metros	3 500\$00
Além de 15 metros	5 000\$00

TABELA DE ESTADIA

— Utilizamos a mesma Tabela da Marina, excepto:

Até 6 metros	2 000\$00
--------------	-----------

a fim de obrigar as canoas a irem para o varadouro

O mínimo de estacionamento a cobrar será sempre o equivalente à taxa mensal de ocupação da mesma embarcação na Marina do Funchal

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial, deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As três séries	Ano ...	1 900\$	Semestre ...	950\$
A 1.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$
A 2.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$
A 3.ª série	» ...	750\$	» ...	375\$

Números e Suplementos — preço por página, 2\$00
 A estes valores acrescem os portes de correio
 (Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 25\$00 a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.»